

ANEXO III

PLANO DE MONITORIZAÇÃO

Plano de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a monitorizar

- pH, SST, Cloretos, Nitratos, CQO, CBO5, Azoto amoniacal, Condutividade, E. Coli, Estreptococos fecais e salmonelas.
- Nível freático.

Locais de Amostragem

- Captações de água subterrânea, denominadas AC1 e AC3.

Frequência de Amostragem

- Deverá ser semestral, devendo uma das colheitas ser efetuada no período seco e a outra no período de maior pluviosidade.

Técnicas e Métodos de Análise

- As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água superficial devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de Junho,.
- A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base nos Anexos XVI e XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou legislação que lhe suceda.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

- A periodicidade de elaboração dos relatórios de monitorização deverá ser anual e remetidos à Autoridade de AIA até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte ao da sua elaboração.
- A sua estrutura deve obedecer ao estabelecido no Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de Novembro.
- Se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos resultantes do funcionamento do projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a corrigir a situação.
- O plano de monitorização deverá ser implementado de imediato, podendo, face ao histórico dos resultados a obter, vir a ser objeto de revisão.